



**EDITAL  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2020**

Após cumprida as determinações pertinentes ao caso, bem como verificação de Dotação Orçamentária e Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município, onde exarou parecer favorável a realização de Processo de Dispensa de Licitação, desde que respeitadas as determinações legais da Lei 8.666/93 artigo 24, inciso IV, conforme abaixo:

**Lei 8.666/93**

**Art. 24.** *É dispensável a licitação:*

(...)

**IV** – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

**Considerando** a necessidade de contratação emergencial, uma vez que, a estrutura municipal no Assentamento Jonas Pinheiro está sem o fornecimento de água para atendimento da população.

**Considerando** que a empresa apresentou os documentos de habilitação para formalização do Certificado de Registro Cadastral, bem como está apta a fornecer o produto solicitado em caráter de urgência.

**Considerando** que a empresa foi a que apresentou a melhor proposta de preços, conforme cotação realizada pela secretaria interessada.

Assim sendo, por tudo que consta no presente Processo de Dispensa de Licitação, cristaliza-se no presente caso, os aspectos que caracterizam a sua formalização, em razão da necessidade, demonstrando-se adequada a contratação por tal modalidade licitatória.

Sorriso – MT, 21 de maio de 2020.

**ARI GENÉZIO LAFIN  
PREFEITO MUNICIPAL**